

L E I N. 9.563, DE 13 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre o “Programa de Incentivo à Inovação Científica, Tecnológica e Sustentável de São José dos Campos”, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e instituído o “Programa de Incentivo à Inovação Científica, Tecnológica e Sustentável de São José dos Campos” visando o recebimento de projetos inovadores para avaliação desde que possam otimizar as obras e os serviços públicos em benefício da população, nos termos do artigo 218 da Constituição Federal e do artigo 249 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O “Programa de Incentivo à Inovação Científica, Tecnológica e Sustentável de São José dos Campos” tem por objetivos, dentre outros:

- I - fomentar a atividade inovadora em benefício da coletividade e do desenvolvimento do Município;
- II - avaliar e testar a aplicação dos projetos inovadores em obras e serviços públicos locais;
- III - aumentar a eficiência e a qualidade das obras e dos serviços públicos, e ao mesmo tempo, diminuir seus custos;
- IV - contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população;
- V - incentivar a contribuição da sociedade com novas ideias para a gestão do Município;
- VI - promover o desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 3º Fica o Município autorizado a receber gratuitamente os projetos inovadores apresentados por órgãos públicos, empresas públicas e privadas com o intuito de avaliação e teste.

Art. 4º Os interessados em enviar e apresentar projetos inovadores deverão apresentá-los à Comissão Avaliadora a ser nomeada pelo Prefeito, composta por 01 (um) representante da Secretaria de Governança; 01 (um) representante da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças; e 01 (um) representante da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º A Comissão Avaliadora ficará responsável por:

- I - fazer o cadastramento dos projetos enviados;



Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

II – analisar os projetos, observados o interesse público e a pertinência da matéria envolvida;

III - consultar a Secretaria afeta aos projetos inovadores analisados;

IV - autorizar a realização de testes necessários;

V - elaborar o relatório final, atestando a capacidade técnica dos projetos e dar ampla publicidade aos resultados obtidos;

VI - aprovar os projetos inovadores e encaminhar as propostas para ciência do Prefeito.

Art. 6º Os projetos enviados e apresentados, independentemente de aprovação, não obrigam o Município à contratação posterior.

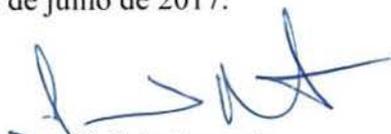
Parágrafo único. Caso haja interesse na aplicação dos projetos aprovados, o Município deverá observar a legislação pertinente.

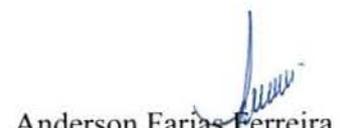
Art. 7º As atividades desenvolvidas pela Comissão Avaliadora não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 8º Não haverá despesas orçamentárias e financeiras para a execução desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 13 de julho de 2017.

  
Felício Ramuth  
Prefeito

  
Anderson Farias Ferreira  
Secretário de Governança

  
José de Mello Corrêa  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

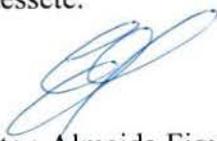
  
Alberto Alves Marques Filho  
Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Melissa Pulice da Costa Mendes  
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.



Everton Almeida Figueira  
Responsável pelo Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 300/2017, de autoria do Poder Executivo)  
Mensagem 74/SAJ/DAL/17

